



CONTRATO N° 40/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico N° 013/2024
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.002/2024



OBJETO CONTRATUAL

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 95.039,44 (noventa e cinco mil, trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 17 de Janeiro de 2025
FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ n° 02.098.138/0001-09
Avenida Presidente Médice, 1723, Jardim Planalto, Itinga do Maranhão, Maranhão.
Afonso de Sousa Soares de Oliveira, CPF n° 110.754.733-49



DADOS DO CONTRATADO

Galina & Lunardi LTDA-ME, CNPJ n° 02.805.614/0001-76
Avenida Presidente Médice, 955, Centro, Itinga do Maranhão, Maranhão
eficientelicitacao@gmail.com, (99) 99999-9999,
Dulce Galina Lunardi, CPF n° 370.395.639-91



FISCAL DO CONTRATO

Jamila da Silva Pinta

PREÂMBULO

Aos 17 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ n° 02.098.138/0001-09, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 95.039,44 ((noventa e cinco mil, trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CIMENTO 50KG	POTY	Sacos	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
2	AREIA LAVADA	AREAL	Metros Cúbicos	10	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00
3	SEIXO DE 3 - 6 MM	SEIXO	Metros Cúbicos	8	R\$ 164,40	R\$ 1.315,20
4	VERGALHÃO 16mm 5/8	GERDAU	Unidades	4	R\$ 159,30	R\$ 637,20
5	VERGALHÃO 10mm 3/8	GERDAU	Unidades	4	R\$ 56,00	R\$ 224,00
6	VERGALHÃO Ca660 4.2	GERDAU	Unidades	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
8	TELHA TIPO BRASILIT	BRASILIT	Unidades	20	R\$ 24,20	R\$ 484,00
9	TELHA PLAN 44X15,5	CERAMICA	Unidades	600	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
10	BLOCO CERÂMICO 6 FUROS	CERAMICA	Unidades	800	R\$ 1,44	R\$ 1.152,00
12	TINTA ESMALTE SITÉTICO VERDE 18 LITROS	VELOZ	Unidades	6	R\$ 549,00	R\$ 3.294,00
21	TUBO PVC 6 METROS 50mm	KRONA	Unidades	12	R\$ 54,49	R\$ 653,88
47	JOELHO SOLDÁVEL TLR PVC 25X¾	KRONA	Unidades	10	R\$ 0,99	R\$ 9,90
50	JOELHO SOLDÁVEL PVC 110mm	KRONA	Unidades	10	R\$ 137,10	R\$ 1.371,00
59	JOELHO SOLDÁVEL PVC 25mm	KRONA	Unidades	40	R\$ 0,59	R\$ 23,60
64	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC 150mm	KRONA	Unidades	6	R\$ 39,99	R\$ 239,94
65	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC 140mm	KRONA	Unidades	10	R\$ 79,89	R\$ 798,90
83	LUVA SOLDÁVEL PVC 25mm	KRONA	Unidades	24	R\$ 0,39	R\$ 9,36
84	LUVA SOLDÁVEL PVC 20mm	KRONA	Unidades	400	R\$ 0,38	R\$ 152,00
85	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL PVC 30mm	KRONA	Unidades	12	R\$ 6,99	R\$ 83,88
100	TE SOLDÁVEL PVC 32mm	KRONA	Unidades	16	R\$ 1,49	R\$ 23,84
101	TE SOLDÁVEL PVC 25mm	KRONA	Unidades	4	R\$ 0,71	R\$ 2,84
102	TE SOLDÁVEL PVC 20mm	KRONA	Unidades	12	R\$ 0,37	R\$ 4,44
115	REGISTRO DE GAVETA FERRO FUNDIDO 110mm	KRONA	Unidades	4	R\$ 1.419,90	R\$ 5.679,60
116	REGISTRO DE GAVETA FERRO FUNDIDO 80mm	KRONA	Unidades	4	R\$ 1.197,99	R\$ 4.791,96
117	REGISTRO DE GAVETA FERRO FUNDIDO 75mm	KRONA	Unidades	8	R\$ 471,99	R\$ 3.775,92
118	REGISTRO DE GAVETA FERRO FUNDIDO 60mm	KRONA	Unidades	4	R\$ 768,99	R\$ 3.075,96
122	LÂMPADA DE LED 15W	AVANT	Unidades	6	R\$ 9,30	R\$ 55,80
125	ALICATE DE PRESSÃO	NOLL	Unidades	2	R\$ 59,60	R\$ 119,20
131	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 6 METROS	INCA	Unidades	2	R\$ 422,99	R\$ 845,98



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



4"		METALICO				
132	TUBO GALVANIZADO 6 METROS 3"	INCA METALICO	Unidades	10	R\$ 313,90	R\$ 3.139,00
133	LUVA GALVANIZADA 4"	INCA METALICO	Unidades	2	R\$ 37,59	R\$ 75,18
134	LUVA GALVANIZADA 3"	INCA METALICO	Unidades	10	R\$ 51,19	R\$ 511,90
136	UNIÃO GALVANIZADA 3" POLEGADAS	INCA METALICO	Unidades	2	R\$ 151,99	R\$ 303,98
137	UNIÃO GALVANIZADA 2"	INCA METALICO	Unidades	4	R\$ 57,99	R\$ 231,96
138	UNIÃO GALVANIZADA 1½"	INCA METALICO	Unidades	2	R\$ 38,49	R\$ 76,98
139	NIPLE DUPLO 4"	INCA METALICO	Unidades	6	R\$ 57,00	R\$ 342,00
140	NIPLE DUPLO 3"	INCA METALICO	Unidades	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00
141	NIPLE DUPLO 2"	INCA METALICO	Unidades	4	R\$ 15,49	R\$ 61,96
142	NIPLE DUPLO 1½"	INCA METALICO	Unidades	2	R\$ 9,99	R\$ 19,98
144	LUVA GALVANIZADA 1½"	INCA METALICO	Unidades	4	R\$ 11,99	R\$ 47,96
145	JOELHO GALVANIZADO 4"	INCA METALICO	Unidades	2	R\$ 89,79	R\$ 179,58
146	JOELHO GALVANIZADO 3"	INCA METALICO	Unidades	12	R\$ 77,00	R\$ 924,00
147	JOELHO GALVANIZADO 2"	INCA METALICO	Unidades	2	R\$ 24,99	R\$ 49,98
148	JOELHO GALVANIZADO 1½"	INCA METALICO	Unidades	2	R\$ 18,49	R\$ 36,98
149	LUVA DE REDUÇÃO GALVANIZADO 2.1½"	INCA METALICO	Unidades	2	R\$ 24,73	R\$ 49,46
150	TE GALVANIZADO 90° 4	INCA METALICO	Unidades	6	R\$ 128,99	R\$ 773,94
151	TE GALVANIZADO 90° 3"	INCA METALICO	Unidades	2	R\$ 79,99	R\$ 159,98
152	TE GALVANIZADO 90° 2"	INCA METALICO	Unidades	2	R\$ 29,79	R\$ 59,58
153	TE GALVANIZADO 90° 1½"	INCA METALICO	Unidades	12	R\$ 18,49	R\$ 221,88
154	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 4"	INCA METALICO	Unidades	1	R\$ 779,00	R\$ 779,00
155	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 3"	INCA METALICO	Unidades	2	R\$ 249,90	R\$ 499,80
157	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1½"	INCA METALICO	Unidades	1	R\$ 74,16	R\$ 74,16
158	CABO DE AÇO 5/16, ENCAPADO	INCA METALICO	Metros	200	R\$ 11,70	R\$ 2.340,00
159	CABO DE AÇO 2/4 ENCAPADO	INCA METALICO	Metros	200	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
160	CABO DE AÇO 3/8	INCA METALICO	Metros	200	R\$ 15,45	R\$ 3.090,00
161	LACRE ANTI-FRAUDE PARA HIDRÔMETRO	HIDRAUCON	Unidades	3.400	R\$ 0,94	R\$ 3.196,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



	1/2	EX					
162	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HIDRÔMETRO UNIJATO 1/2 COM KIT CONEXÃO	HIDRAUCON EX	Unidades	300	R\$ 67,19	R\$ 20.157,00	
164	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAIXA PLÁSTICA PARA 1 HIDRÔMETRO	DOAL PLASTIC	Unidades	300	R\$ 32,19	R\$ 9.657,00	
114	[COTA RESERVADA ME/EPP] - REGISTRO DE GAVETA FERRO FUNDIDO 150mm	KRONA	Unidades	2	R\$ 1.089,90	R\$ 2.179,80	
163	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HIDRÔMETRO UNIJATO 1/2 COM KIT CONEXÃO	HIDRAUCON EX	Unidades	100	R\$ 80,19	R\$ 8.019,00	
165	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CAIXA PLÁSTICA PARA 1 HIDRÔMETRO	DOAL PLASTIC	Unidades	100	R\$ 31,99	R\$ 3.199,00	
Valor Total						R\$ 95.039,44	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 22 00 CIA DE AUT DE AGUAS E ESGOTO - CAESI

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2088.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Afonso de Sousa Soares de Oliveira
Diretor Presidente da CAESI
Decreto nº 005/2025 - GAB

PELA CONTRATADA


Dulce Galina Lunardi
CPF nº 370.395.639-91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

MA.. Processo Administrativo nº 08.007/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2024. CONTRATANTE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 22.446.711/0001-27, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 1.779,78 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos). Vigência Inicial: 16 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 16 de Abril de 2025. Maria Valdirene Fernandes da Costa - Presidente do CMDCA. Itainga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 557ef51ba6cc57444dcfc98ac2a2a917

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025, assinado em 16/01/2025. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itainga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 08.005/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 78.632,75 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 16 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 16 de Abril de 2025. Dhailany Patrícia Bandeira de Carvalho - Secretária Municipal de Educação. Itainga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: abe71f6826777475587f727300fe7dfd

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2025, assinado em 16/01/2025. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itainga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 08.005/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 32.332,39 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos). Vigência Inicial: 16 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 16 de Abril de 2025. Nicolly Silva Queiroz - Secretária Municipal de Administração - SEMAD. Itainga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: e57a3b4ac548edcd343f5ed7f7102d1f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2025, assinado em 16/01/2025. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itainga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 08.005/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 11.650,87 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos). Vigência Inicial: 16 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 16 de Abril de 2025. Renildo Santos Leal - Secretário Municipal de Saúde. Itainga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO

Código identificador: 00ef42af2738e12afa87a6ba1804763f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2025, assinado em 16/01/2025. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itainga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 08.005/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 5.395,03 (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e três centavos). Vigência Inicial: 16 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 16 de Abril de 2025. Alzenir Teixeira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. Itainga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 177126cb1fe4747e05dd1464f6103373

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2025, assinado em 16/01/2025. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itainga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 08.005/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 245,86 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Vigência Inicial: 16 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 16 de Abril de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura. Itainga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: c9b2c3b42ac8c684c350f601f5aa80a3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025, assinado em 16/01/2025. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itainga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 08.005/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024. CONTRATANTE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 22.446.711/0001-27, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 218,44 (duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 16 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 16 de Abril de 2025. Maria Valdirene Fernandes da Costa - Presidente do CMDCA. Itainga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 6ca10b8f859a605f59df90a2fd0af07e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2025, assinado em 17/01/2025. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itainga do Maranhão/MA - CAESI.. Processo Administrativo nº 06.002/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de Águas Esgotos e



Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09, CONTRATADO: Galina & Lunardi LTDA-ME, CNPJ nº 02.805.614/0001-76. Valor Global: R\$ 95.039,44 (noventa e cinco mil, trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 17 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Afonso de Sousa Soares de Oliveira - Diretor Presidente da CAESI. Itinga do Maranhão - MA, 17 de Janeiro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 5cad5825ed5fab36475c67318a6b6d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Jatobá - MA, através da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento e Tesouraria.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados segundo projeto para a execução das melhorias estruturais nos espaços públicos (Prefeitura e Secretaria de Assistência Social) do Município de Jatobá/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. TOTAL DO PROJETO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados segundo projeto para a execução das melhorias estruturais nos espaços públicos (Prefeitura e Secretaria de Assistência Social) do Município de Jatobá/MA	Mês	1	R\$ 99.797,70

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 99.797,70 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS

24/02/2025 AS 12H00MIN

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS

27/02/2025 AS 08H00MIN

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO - SESSÃO PÚBLICA

27/02/2025 AS 10H00MIN

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DO ARQUIVO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E TERMO DE REFERENCIA

O arquivo poderá ser consultado de forma presencial na prefeitura municipal de Jatobá, de forma digital no site da prefeitura:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

FORMATO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

ELETRÔNICO através do e-mail: jatobalicitacao@gmail.com, para recebimento de propostas e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para julgamento das

propostas.

JATOBÁ - MA, 21 de fevereiro de 2025.

BRENDA RAMIRIA SILVA DE MELO DOS SANTOS

Cargo/Função: Secretária Municipal de Administração Fazenda e Planejamento e Tesouraria

Responsável pela demanda

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: 692c918f370a3a89ebae5d34c2bd5121

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EDITAL Nº 01/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL Nº 01/2025PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E POR TEMPO DETERMINADO INFORMATIVO Nº 02A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, Estado do Maranhão, com fulcro nas normas contidas no Edital nº 01/2025, de 29/01/2025, e considerando o elevado número de inscrições no processo seletivo supra, INFORMA que:• O resultado final preliminar será divulgado em 22/02/2025, a partir das 20h. • O prazo para interposição de recursos contra o resultado final preliminar será de 23/02/2025 a 24/02/2025, seguindo rigorosamente as normas previstas no Edital nº 01/2025. • O resultado final (pós-recursos) será publicado em 25/02/2025, a partir das 20h. Joselândia - MA, 21 de fevereiro de 2025.RAIMUNDO DA SILVA SANTOS PREFEITO DE JOSELÂNDIA

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 869ad4dd75b0ce0b2d448b4985c81ce3

EDITAL Nº 02/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATOS-RESULTADO FINAL PRELIMINAR

EDITAL Nº 02/2025PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E POR TEMPO DETERMINADORESULTADO FINAL PRELIMINAR PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, Estado do Maranhão, torna público o resultado final preliminar do processo seletivo simplificado público para contratação temporária e por tempo determinado, conforme anexo.1. INFORMAÇÕES GERAIS1.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado final preliminar deverá fazê-lo nos dias 23/02/2025 e 24/02/2025, sob pena de preclusão.1.2. Para apresentar recurso, o candidato deverá encaminhar recurso para o e-mail assessoriamouramaci@gmail.com, respeitando os prazos e as respectivas instruções. Em anexo ao e-mail do recurso, deve ser encaminhado obrigatoriamente o Formulário de Recursos, conforme modelo constante no Anexo III do Edital nº 01/2025.1.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e informar claramente a que Etapa está recorrendo. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido, bem como aquele que não apresente fundamentação ou que não seja feito nas formas previstas neste Edital.1.4. Todos os recursos serão analisados, desde que sejam interpostos na forma e nos prazos estabelecidos para cada etapa, e as justificativas das alterações serão divulgadas nos murais da Prefeitura Municipal de Joselândia e no endereço eletrônico <https://www.joselandia.ma.gov.br/>. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.1.5. Não serão admitidos recursos que solicitem dados ou informações pessoais de terceiros, nos termos do art. 31, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/2011, e por força da Lei nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).Joselândia - MA, 22 de fevereiro de 2025.RAIMUNDO DA SILVA SANTOS PREFEITO DE JOSELÂNDIA CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA SECRETARIA: EDUCAÇÃOLOCAL DA VAGA: ZONA URBANAORD. NOME DO CANDIDATO DT. NASC. NT NE NF (NT + NE) SITUAÇÃO01 IRISVANIA AIRES DUARTE 25 40 65 CLASSIFICADO02 VALBICLEIA SILVA DA CONCEIÇÃO 25 39,8 64,8

